LEI MUNICIPAL Nº 796 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Assegura às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na Rede Pública de Saúde Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se Ultrassonografia Morfológica, o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e internos do nascituro e indica a presença e malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A Ultrassonografia Morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

I – no primeiro trimestre, entre a 11° e 14° semana, com a medida de translucência nucal;

II - no segundo trimestre, entre a 20° e 24° semana, com avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada a presença ou indico de malformação ou síndrome fetal, a gestação terá direito a exames complementares.

Art. 4º Confirmada a malformação ou síndrome fetal, terá direito em caráter de urgência a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 17 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru